



CONVÊNIO Nº 029/2024

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBACENA E
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
BARBACENA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, CEP: 36.201-004, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI nº MG -172974-24, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 104.655.416-66, residente e domiciliado em Barbacena/MG, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59, sediado na Rua Treze de Maio, nº 342, Centro, Barbacena/MG, CEP 36.200-015, neste ato representado por sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde Pública, **Sinara Rafaela Campos**, brasileira, servidora pública municipal, inscrita no CPF nº 073.678.676-79 e RG MG 10.848.617 SSP/MG, residente e domiciliada em Barbacena/MG, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.082.892/0001-10, com sede na Rua Padre Toledo, s/n.º, Bairro São Sebastião, Barbacena - MG, CEP: 36.202-290, neste ato representada por sua **Provedora**, a **Sra. Maria Angélica Borges de Andrada**, brasileira, portadora da CI nº MG-868.985 PC/MG e inscrita no CPF sob o nº 819.961.106-59, residente e domiciliada na Rua Pedro Bergamaschi, nº 333, bairro Colônia Rodrigo Silva, Barbacena/MG, CEP: 36.201-144, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO Nº 029/2024**, com fundamento, no que couber, nas normas contidas na **Lei Federal nº 14.133**, de 01.04.2021; **Lei Federal nº 8.080**, de 19.09.1990; **Emenda Impositiva LOA 2024 - Ação nº 145253 e 147615**, visando o **apoio, fortalecimento e manutenção dos Serviços de Pediatria, UTI Neonatal, Obstetrícia, nas ações assistenciais de saúde nos serviços os quais a instituição é referenciada, conforme Resolução SES/MG n.º 9.516, de 14 de maio de 2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a conjugação de esforços entre os partícipes, com repasse financeiro, para a **apoio, fortalecimento e manutenção dos Serviços de Pediatria, UTI Neonatal, Obstetrícia, nas ações assistenciais de saúde nos serviços os quais a instituição conveniente é**



CGM

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

referenciada e que presta atendimentos aos usuários do SUS, conforme **Plano de Trabalho de fls. 66/72** e demais documentos comprobatórios, todos anexos, integrantes da presente parceria.

1.2. O presente convênio tem o fito de constituir a transferência de recursos financeiros oriundos da **Resolução SES/MG nº 9.516, de 14 de maio de 2024**, com o objetivo de custeio das ações e serviços de saúde, na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais, na forma da referida Portaria.

1.3. Os recursos financeiros são de natureza de **CUSTEIO** e serão destinados à **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA/MG**, no valor total de **R\$ 474.404,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais)**, referente à aplicação das emendas parlamentares, conforme art. 2º da **Resolução SES/MG nº 9.516/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIDADE E DAS METAS

2.1 Para cumprimento do presente Convênio, a Conveniente deverá atingir integralmente as metas estabelecidas na **Cláusula 11.6 do Plano de Trabalho**, beneficiando diretamente os usuários do SUS atendidos pela Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS e FORMA DE REPASSE

3.1. Para atendimento do objeto da presente parceria, será repassado à entidade hospitalar, através do Fundo Municipal de Saúde/FMS, a cifra total **474.404,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais)**, decorrente da **Resolução SES/MG nº 9.516/2024**, conforme **DRF FMS/SESAP nº 344/2024 (fl. 93)** e **DRO nº 862/2024 (fl. 94)**.

3.1.1. O montante discriminado no **Item 3.1** será efetuado na conta da entidade em **até 5 (cinco) dias** após a solicitação pelo gestor e mediante completa instrução de pagamento junto a Tesouraria do FMS, conforme definido na **DRF FMS/SESAP nº 344/2024** e na forma do cronograma de desembolso, previsto na **Cláusula 11.19 do Plano de Trabalho**.

3.2. Fica consignada abaixo, na forma da **DRO nº 862/2024**, a dotação orçamentária, na seguinte classificação funcional, programática e econômica:

10.302.0003.2.654 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.50.41 – Contribuições (184) - Fonte 1.621.000.3210

3.3. O atinente repasse será realizado pela Tesouraria do FMS/SESAP mediante transferência eletrônica, para a **Conta Corrente nº 00000677-7 Agência 4260, OP. 003, Caixa Econômica Federal** de titularidade da Entidade, aberta especificamente para seu recebimento **(fl. 84)**.

3.4. Os recursos públicos serão transferidos para os **fins específicos**, na forma da lei, **não podendo ser aplicado para outros fins**, vale dizer, **não há**

**CGM**

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

discricionariedade da CONVENENTE, ainda que em **caráter de emergência**, sob pena de responsabilização administrativa e criminal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 A vigência é de **12 (doze) meses**, na forma do Plano de Trabalho, **a contar do efetivo depósito do recurso em conta bancária da Entidade.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO CONCEDENTE

5.1.1. Acompanhar, supervisionar, orientar, fiscalizar e monitorar as ações relativas à execução deste Convênio.

5.1.2. Emitir relatório técnico de **monitoramento e avaliação** da parceria durante sua vigência, principalmente para o atendimento das metas quantitativas previstas no plano de trabalho.

5.1.3. Creditar em conta específica do **CONVENENTE** o aporte financeiro na monta e da forma preconizada na **CLÁUSULA TERCEIRA** do presente instrumento.

5.1.4. Examinar e aprovar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** dos recursos os quais o objeto deste Convênio se vincula, devendo ser aplicados de forma minuciosa e clara por parte do **CONVENENTE** beneficiado, **bem como o monitoramento e prestação de contas deverão observar o disposto no Decreto Estadual n.º 48.600/2023 e Resolução SES/MG n.º 8.879/2023, nos termos do art. 5º da Resolução SES 9.516/2024;**

5.1.5. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros transferidos.

5.1.6. **Publicar o extrato do presente instrumento**, bem como respectivos aditamentos, nos prazos estabelecidos pela legislação regente, através do setor competente, na forma do **art. 16, III da Lei Municipal nº 5.005, de 27.11.2019** c/c o **§ 1º do art. 54 da Lei Federal 14.133/2021**, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, correndo as despesas às suas expensas.

5.1.7. Fazer a notificação do **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

5.1.8. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **CONVENENTE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme mandamento legal constante no **art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal** e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.



5.1.9. Proceder, através do SIMCRA/SESAP e gestor, competente auditoria, a qual deverá verificar, inclusive, o cumprimento das metas e resultados enumerados no **Plano de Trabalho (fls. 66/72)**.

5.1.10. Quando da realização de auditoria, não fica dispensada a elaboração de competente relatório circunstanciado e técnico com vistas à análise da fidedigna aplicação dos recursos públicos repassados, voltada ao alcance de atendimento ágil, preciso, seguro e resolutivo de satisfação dos usuários.

5.2. – DO CONVENIENTE

5.2.1. Executar o objeto do presente convênio, observada a legislação pertinente.

5.2.2. Movimentar os recursos recebidos em conta corrente específica, com vistas à execução do objeto desta parceria, **conforme a Cláusula Primeira deste Convênio e o Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria SIMACRA/SESAP e pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal (fl. 86)**.

5.2.3. Aplicar fielmente os recursos financeiros transferidos na forma deste instrumento e dispositivos legais regentes, bem como do Plano de Trabalho principalmente quanto às obrigações do seu item 11.13, estando submetido à fiscalização do **CONCEDENTE** e demais órgãos de controle, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis, sem prejuízo de restituição dos saldos financeiros não aplicados corretamente.

5.2.4. Permitir livre acesso "in loco" do gestor, Equipe do SIMACRA/SESAP, **Conselho Municipal de Saúde - CMS**, Controle Interno do **CONCEDENTE** e de auditores/fiscais do Tribunal de Contas.

5.2.5. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, acesso aos documentos, processos e registros contábeis acaso necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.

5.2.6. Não praticar **desvio de finalidade** na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento do cronograma de desembolso em consonância com as METAS E AÇÕES propostas no **Plano de Trabalho**, atos atentatórios aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados quando da execução da presente parceria, bem como deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **CONCEDENTE**.

5.2.7. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas no presente instrumento e do Plano de Trabalho acarretará ao **CONVENIENTE** a prestação de esclarecimentos perante o **CONCEDENTE**.

5.2.7.1. Prestados os esclarecimentos, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência à Controladoria Geral do Município - CGEM para providências cabíveis.

5.2.8. Responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.



5.2.9. Instaurar processo administrativo apuratório (interno), inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o **desvio ou malversação de recursos públicos**, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**.

5.2.10. Proceder à **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL** referente aos recursos recebidos, conforme legislação atinente.

5.2.11. O prazo para apresentação da Prestação de Contas Final será de até **90 (noventa) dias** após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme permissivo do **art. 184 da Lei 14.133/2021 c/c art. 59, III, da Portaria Interministerial nº 424/2016**.

5.2.12. Comprovar todas as despesas por meio de NOTAS FISCAIS eletrônicas, Planilhas de Controle, com a devida identificação da parceria celebrada, além de demonstrar o atingimento de todas as metas previstas no Plano de Trabalho.

5.2.13. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

5.2.14. Apresentar ao **Conselho Municipal de Saúde**, RELATÓRIO DE GESTÃO, contendo discriminação dos recursos transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico realizado pela auditoria do SIMACRA/SESAP e gestor.

5.2.15. Manter-se regular perante os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, Trabalhista e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

5.2.16. Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados por força deste instrumento.

5.2.17. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

5.2.18. Manter devidamente arquivada, a documentação comprobatória das despesas realizadas, a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até **10 (dez) anos** contados da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

5.2.19. Não permitir que conste, em nenhum bem, objeto deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de propaganda, cumprindo o que determina o art.37 § 1º da Constituição Federal, como também as preceituações da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.20. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos das despesas e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue, dentro do prazo, ao **CONCEDENTE**.

5.2.21. Comunicar ao **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **CONVENIENTE**, assim como alterações em seu Estatuto.



5.2.22. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.

5.2.23. Encaminhar, tempestivamente, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** de forma **minuciosa e evidenciada** que demonstre de forma irrefutável à aplicação dos recursos, em conformidade com o Plano de Trabalho e dispositivos legais regentes.

5.2.24. Apresentar toda a documentação necessária exigida por Lei, mesmo após vigência.

5.2.25. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de treinamento e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na presente parceria, **não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária** da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência do nosocômio, assim como os ônus incidentes sobre o objeto ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.2.26. O **CONVENENTE** será responsabilizado inteira e exclusivamente pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus colaboradores, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.2.27. Para o atendimento do objeto do presente contrato, fica permitido realizar gastos de **CUSTEIO**, conforme previsto na **Resolução SES nº 9.516/2024**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. Os recursos transferidos/depositados na conta bancária específica deste instrumento, cuja a previsão de utilização for inferior a **30 (trinta)** dias, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em **caderneta de poupança** de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- b) Em **fundo de aplicação financeira** de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3. O recurso somente será repassado após apresentação e juntado aos autos do extrato zêrado da conta bancária aberta especificamente para o objeto da parceria em questão.



6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela **CONVENIENTE** desde que **não haja desvio de finalidade** do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5. A **CONVENIENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a total execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **CONVENIENTE** a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O **CONVENIENTE** compromete-se a restituir, ao final da execução da parceria, no ato de apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

7.1.1 – Inexecução do objeto.

7.1.2 – Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

7.1.3 – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

7.1.4 – Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a **CONVENIENTE**, a recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

8.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que a **CONVENIENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Os gestores locais deverão prestar contas da aplicação dos valores recebidos, observado o que dispõe a **Lei Complementar nº 141, de 13.01.2012** e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado disposições legais regentes.

9.2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS final do recurso deverá ser feita no prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência deste instrumento, comprovando



a execução de seu objeto em conformidade com o Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento e com o disposto na legislação específica.

9.3. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.

CLÁUSULA DEZ – DA DENUNCIA E RESCISÃO

10.1. Poderá dar-se a rescisão do presente Convênio, por **denúncia unilateral** ou por mútuo acordo, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sempre respeitados os compromissos até então assumidos.

10.2. Constitui motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho que embasou o repasse ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

10.3. A rescisão, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

10.4. Rescindido ou extinto o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao **Fundo Municipal da Saúde/SESAP** para a tomada das providências cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DAS PROIBIÇÕES

11. Fica ainda **proibido** ao **CONVENIENTE**:

11.1. A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não.

11.2. Admitir em seu quadro pessoal/funcionários dirigentes que também sejam agentes políticos do governo **CONCEDENTE**.

11.3. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Convênio.

11.4. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.

11.5. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Convênio.

11.6. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.

11.7. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.

11.8. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades.



11.9. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, acaso decorrente.

11.10. Realizar despesas com:

11.10.1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.

11.10.2. Aquisição de **materiais permanentes** não condizentes com a natureza da verba;

11.10.3. Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de **caráter educativo, informativo ou de orientação social**, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

11.10.4. Proceder ao pagamento de despesas estranhas às METAS previstas no **Plano de Trabalho**.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 Este Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, por meio de **TERMO DE ADITAMENTO**, em comum acordo entre as partes, **DESDE QUE** não tenha o condão de alterar/desvirtuar sua natureza e finalidade pública proposta originariamente, mediante proposta devidamente **formalizada, justificada, fundamentada e expressamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, sob pena de inviabilizar sua respectiva elaboração pelo setor público competente.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização pelo **CONVENIENTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP e SIMACRA, consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na **Lei nº 14.133/2021** e demais normas regentes, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições conveniadas, técnicas, financeiras e administrativas em todos os seus aspectos, inclusive, o alcance das METAS previstas no Plano de Trabalho, ficando nomeado o **gestor** do convênio a servidora a Sra. **Cristiane da Silva Cassini**, e como **fiscal** o Sr. **Phelipe José Andretto Pereira**, conforme previsto no **Ofício nº 150/2024 – ACC-LR/SESAP**, datado de 26.06.2024 (fl. 97):

CLÁUSULA QUATORZE – DOS DOCUMENTOS

14.1 O presente convênio foi elaborado pela Consultoria Geral do Município, em decorrência da solicitação e justificativas contidas e qualificadas pelos seguintes documentos: i. Solicitação de celebração de convênio (fl. 05); ii. Plano de Trabalho (fls. 66/72); iii. Informação de conta bancária (fl. 84); iv. Documento de identificação do representante da instituição (fl. 45); v.



Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e FGTS (fls. 48/56; 95); vi. Atos constitutivos e de Eleição da Diretoria (fls. 07/43); viii. **Ofício nº 242/2024 – SIMACRA/SESAP, com autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, datada de 05/06/2024** (fl. 86); ix. DRF FMS/SESAP nº 344/2024 (fl. 93) e DRO nº 862/2024 (fl. 94); x. **Aprovação do Plano de Trabalho pela superior direta da Chefia de Convênios, a Exma. Sra. Secretária da SEPLAN, por meio do Memorando nº 100/2024/SEPLAN** (fl. 88); xi. Ratificação da aprovação do Plano de Trabalho (fl. 89); xii. Nomeação de gestor e fiscal (fl. 97); xiii) Declaração de que não emprega menores (fl. 64).

CLÁUSULA QUINZE - DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

15.1 O Plano de Trabalho de fl. **67/72**, foi **analisado tecnicamente** pela equipe do **SIMACRA/SESAP** que declarou estar em conformidade com os interesses dos usuários e da sociedade, conforme **Ofício nº 242/2024 – SIMACRA/SESAP (fl. 86)**, e também foi aprovado pela **superior direta da Chefia de Convênios, a Exma. Sra. Secretária da SEPLAN, por meio do Memorando nº 100/2024/SEPLAN** (fl. 88).

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 As partes ficam obrigadas a observar e cumprir os preceitos da **Lei Federal nº 13.709**, de 14.08.2018 que cuida da proteção de dados pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PENALIDADE

17.1 Quando os recursos repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e a prestação de cohtas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o **CONVENIENTE** deverá restituir o valor repassado, acrescido de juros e atualização monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu efetivo recebimento, sem prejuízo das sanções previstas e aplicáveis.

CLÁUSULA DEZOITO – DA AUTORIZAÇÃO

18.1 O presente convênio foi elaborado pela Consultoria Geral do Município, em decorrência da solicitação e considerações contidas no **Ofício nº 242/2024 – SIMACRA/SESAP, com expressa autorização do Exmo. Prefeito Municipal aos 05/06/2024** (fl. 86).

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DÚVIDAS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas entre as partes em face das normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei



Federal nº 8.080, de 19.09.1990, leis orçamentárias e Resolução SES/MG nº 9.516/2024.

CLÁUSULA VINTE - DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

20.1 As informações e os documentos produzidos de **fls. 01/98**, foram considerados verídicos e de conteúdo exato, visto que não cabe a assessoria jurídica verificar a veracidade e legitimidade dos fatos declarados/informados pelos servidores públicos, dotados de fé pública - **princípio da presunção de veracidade e legalidade do ato administrativo**¹.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1 Para dirimir possíveis conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbacena (MG), ____/____/____

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO: 10465541666
Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

SINARA
RAFAELA
CAMPOS:
07367867679
Sinara Rafaela Campos

SESAF/FMS

CONCEDENTE

MARIA ANGELICA
BORGES DE
ANDRADA: 81996110659
Assinado de forma digital por
MARIA ANGELICA BORGES DE
ANDRADA: 81996110659
Dados: 2024.07.11 16:05:44 -03'00'

Maria Angélica Borges de Andrada

Provedora

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

ANTONIO
AMERICIO DE
CAMPOS
JUNIOR

¹ (...) A **presunção de veracidade** diz respeito aos **fatos**; em decorrência desse atributo, **presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração**. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações por ela fornecidos, todos dotados de fé pública. Maria Sylvia Di Pietro (2009.p.197/198)